



Prefeitura Municipal de Guairá



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 248

DATA: 18 de março de 1966

(continuaçãofls-2-)

ÍTEM	Especificação	Taxa ou alíquota
b)	de local, de firma ou ramo de negócio Cr\$ 5.000
c)	de veículo, por unidade " 5.000
d)	de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado " 3%

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o disposto em partes das folhas 9 e 10 da Tabela referida no artigo 1º:

"TABELA 'F' - TAXAS DE LICENÇA

II - Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante:

ÍTEM	Especificação	T a x a		
		Dia	Mês	Ano
3	- Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas	Cr\$4.000	250.000	
4	- Aparelhos elétricos, de uso doméstico	Cr\$2.000	125.000	
5	- Armariños e Miudezas	Cr\$1.500	100.000	
6	- Artefatos de Couro	Cr\$1.000	80.000	
7	- Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas, lança-perfumes e congêneres	Cr\$7.000	240.000	
8	- Artigos para Fumantes	Cr\$2.000	25.000	
9	- Artigos não especificados nesta tabela	" 2.000	30.000	
10	- Artigos de papelaria	" 1.000	10.000	
11	- Artigos de Toucador	" 1.500	25.000	
12	- Aves	" 500	5.000	
13	- Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	" 2.000	30.000	
14	- Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	" 3.000	45.000	
15	- Fogos de artifícios	" 6.000	60.000	
16	- Frutas nacionais e estrangeiras	" 2.000	60.000	
17	- Gêneros e produtos alimentícios (ovos, peixe, queijo, carne, etc.)	" 1.500	45.000	
18	- Jóias e relógios	" 3.000	65.000	
19	- Louças, ferragens e artefatos de plástico e de borracha, vassoura, escovas, palha de aço e semelhantes	" 2.000	60.000	
20	- Peles, pelicas, pluma ou confecções	" 4.000	70.000	
21	- Revistas, livros e jornais	" 1.000	15.000	
22	- Tecidos e roupas	" 3.000	45.000	
23	- b) Comércio Ambulante			
23	- Alimentação preparada e fornecida em marmitas, para mais de 3 pessoas, quando o fornecedor não pagar o Imposto de Indústria e Profissão	"	15.000	
24	- Armarinhos e Miudezas	" 2.000	60.000	
25	- Artigos não especificados	" 3.000	70.000	
26	- Artigo de toucador	" 2.500	65.000	
27	- Bijouteria e pedras preciosas	" 2.500	75.000	
28	- Brinquedos	" 1.000	25.000	
29	- Confecções de luxo, peles, pelicas, plumas, etc.	" 3.000	90.000	
30	- Fazendas e roupas feitas	" 2.700	70.000	
31	- Gêneros e produtos alimentícios	" 2.500	75.000	
32	- Jóias e pedras preciosas	" 5.000	99.000	
33	- Louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	" 2.500	75.000	(seg...)



(Publ. D.O.E. nº 53 - Ano LIV - de 4/5/66)
pag. nº. 11 - 13

Prefeitura Municipal de Guairá

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 248

DATA: 18 de março de 1966

(continuaçãofls.-3 -)

ÍTEMS -

		T a x a		
		Dia	Mês	Ano
34	- Malhas, meias, gravatas e lenços .Cr\$3.000	90.000	---	---

NOTA: - A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ, EM 18 DE MARÇO DE 1966.



Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.



Brasil Artur de Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Publ. D.O.E. N.º 53 - ano LIV - de 4/5/66 - pag. n.º 11 e 12



Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 248

DATA: 18 de março de 1966

SÚMULA: "Modifica em parte a TABELA ANEXADA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO criado pela Lei Municipal Nº 112/61 de 28/4/61".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica modificada em parte a TABELA ANEXADA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município, criado pela Lei Nº 112/61 de 28/4/1961.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o disposto na fl. nº 5 da Tabela em referência:

<u>ITENS</u>	<u>Especificação</u>	<u>Taxa ou alíquota</u>
1	- Alvarás:	
	a) de licença concedida ou transferida	Cr\$ 1.000
	b) de qualquer outra natureza	Cr\$ 1.500
2	- Atestados:	
	a) por lauda até 33 linhas	Cr\$ 1.000
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração .	Cr\$ 500
3	- Aprovação de arruamento ou loteamento:	
	- cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento ou loteamento de terreno-	G\$ 20.000
4	- Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registros	Cr\$ 3.000
5	- Certidões:	
	a) por lauda até 33 linhas	Cr\$ 2.500
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração .	Cr\$ 1.500
	c) busca, por ano, além das taxas das alíneas a) e b)	Cr\$ 500
	d) de quitação	Cr\$ 2.500
6	- Concessões - ato do Prefeito concedendo:	
	a) favores, em virtude de lei municipal, sobre o valor da concessão	" 2 %
	b) privilégio individual ou a empresa, concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado	" 5 %
	c) permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	Cr\$ 3.000
7	- Contratos com o Município, sobre o valor do contrato	" 2 %
8	- Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos serviços de administração	Cr\$ 1.000
9	- Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais;	
	a) por lauda até 33 linhas	Cr\$ 1.200
	b) cada documento anexado, por folha	Cr\$ 200
	c) sobre o que exceder, por lauda ou fração .	Cr\$ 600
10	- Prorrogação de prazo de contrato com o Município, sobre o valor da prorrogação	" 2 %
11	- Termos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro, ou fração	" 3.000
12	- Títulos:	
	- de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneiro, mausoléu ou ossuário	Cr\$ 1.500
13	- Transferências:	
	a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	Cr\$ 550